I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES I

CARINA DEOLINDA DA SILVA ARTÊNCIO

EUDES VITOR BEZERRA

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597
Direito de família e das sucessões [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI
Coordenadores: Eudes Vitor Bezerra; Carina Deolinda Da Silva Lopes – Florianópolis: CONPEDI, 2020.
Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-121-0
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constituição, cidades e crise
1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito de família. 3. Sucessões. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).
CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES I

Apresentação

O I Encontro Virtual da CONPEDI, que ocorreu entre os dias 23 e 30 de junho de 2020, contemplou temáticas sobre "Constituições, cidades e crise" e ocorreu a partir da ideia de dar continuidade ao trabalho desenvolvido pelo Conselho frente as pesquisas jurídicas e tendo em vista o cenário que se instalou mundialmente pela Pandemia do COVID-19.

O Grupo de Trabalho sobre Direito de família e das sucessões I, ocorreu no dia 26 de junho e integram apresentações de diversos pesquisadores sobre o tema, sendo assim fazem parte desta publicação pesquisas apresentadas e desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direto do Brasil e abordaram temas relevantes e atuais, discutidos com frequência no âmbito do judiciário brasileiro e de grande relevância para toda a sociedade científica que vem estudando o direito de família e sucessões. Nessa perspectiva e, dentre as questões discutidas, encontramos o estudo da questão da evolução dos regimes de bens, multiparentalidade, novas famílias, infância e juventude, filiação socioafetiva, reprodução assistida, abandono afetivo, reconhecimento de uniões paralelas, alienação parental, visitas avoengas, dentre outras temáticas.

Apresentamos os artigos desta obra:

A evolução do regime de bens no ordenamento jurídico brasileiro de autoria de Gabriella de Oliveira Alonso;

A inadmissibilidade da aplicação da prescrição nas ações de reparação por abandono afetivo paterno: uma análise acerca das contradições existentes entre a doutrina e jurisprudência brasileira, de autoria de Kelvin Wesley de Azevedo;

Escrito por Leonora Roizen Albek Oliven Bruna Santos Carneiro apresenta-se nesta publicação o artigo A infância perdida em nome do casamento;

O autor Fabrício Veiga Costa escreveu o artigo A intervenção do ministério público nos acordos realizados por meio da autocomposição;

O artigo A multiparentalidade e os seus reflexos nos direitos sucessórios dos ascedentes de autoria de Leonora Roizen Albek Oliven;

O texto A possibilidade do reconhecimento das uniões paralelas: uma análise a partir do recurso extraordinário número 883.168 de autoria de Maria Teodora de Brito Leão Pedro Henrique Jorge Lima;

De autoria de Caroline Vargas Barbosa apresentamos o artigo A possibilidade jurídica da instituição de um fundo de garantia da prestação alimentícia devida aos vulneráveis como forma de eficácia de direitos fundamentais;

Abordando a temática sobre Alienação parental: as repercussões jurídicas das falsas memórias de abuso sexual, escreveu a autora Lívia Cristina Côrtes Ferreira;

O artigo Alienação parental: uma análise comparativa entre brasil e portugal foi escrito pelos autores Raphael Rego Borges Ribeiro, Victória Laurentino Dantas e Natália Pignata Oliveira;

O artigo Direito de visitas avoengas: sua importância para a convivência familiar após a dissolução do relacionamento entre os genitores pelos autores Ellen Carina Mattias Sartorin e Stefany Catto Ereno;

A temática Efeitos do abandono afetivo e a importância da mediação para a solução de conflitos paterno-filiais, Isabela Luana Ferreira Luana Cabral De Resende

O artigo Filiação socioafetiva e os preconceitos sociais de autoria de Elida De Cássia Mamede Da Costa e Maynara Cida Melo Diniz;

O estudo sobre a Multiparentalidade e a (im)possibilidade do seu reconhecimento extrajudicial de autoria dos pesquisadores Ellen Carina Mattias Sartori e Marina Camargo Arthuso;

A temática sobre as Novas famílias: a imposição estatal da monogamia como princípio norteador no direito de família foi escrito por Fernanda Araújo de Oliveira;

O artigo Os reflexos do reconhecimento da multiparentalidade no direito sucessório, no que tange à sucessão dos ascendentes em concorrência com o cônjuge sobrevivente foi desenvolvido pela autora Rosemary Cipriano Da Silva;

E, finalmente apresentamos a pesquisa de Ellen Carina Mattias Sartori e Giulia Pilhalarme Paixão que abordou o artigo Reprodução assistida post mortem e os efeitos no direito sucessório;

Enfatizamos a grandiosa e valorosa contribuição de todos os pesquisadores do grupo que apresentaram pesquisas instigantes e atuais e desejamos aos leitores uma proveitosa leitura.

Coordenadores:

Prfª. Drª. Carina Deolinda da Silva Lopes – Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI

Prof. Dr. Eudes Vitor Bezerra - IDEA – Instituto de Desenvolvimento e aprendizagem.

MULTIPARENTALIDADE E A (IM)POSSIBILIDADE DO SEU RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL

Ellen Carina Mattias Sartori[1]
Marina Camargo Arthuso

Resumo

INTRODUÇÃO:

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 898.060, definiu que é possível o reconhecimento simultâneo de uma paternidade socioafetiva e uma paternidade biológica, admitindo, no direito pátrio, a denominada "multiparentalidade" ou "pluriparentalidade", com os efeitos jurídicos próprios. Com a admissão do afeto como valor jurídico, tornou-se possível a ascensão de um novo conceito de família que torna possível a concomitância da parentalidade biológica e socioafetiva, sem que uma exclua a outra, convivendo múltiplos liames parentais. A decisão consolidou os princípios da afetividade e da isonomia filiatória no direito pátrio, afirmando que a parentalidade, biológica ou afetiva, produz os mesmos efeitos jurídicos e podem coexistir. O reconhecimento jurídico da parentalidade socioafetiva, fruto de uma construção diária de laços afetivos, por um longo tempo, dependeu exclusivamente da via judicial. Com o Provimento de nº 63, de 14 de outubro de 2017, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), passou-se a admitir que a filiação socioafetiva seja reconhecida extrajudicialmente, diretamente perante os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais. Entretanto, esse Provimento trouxe inúmeras discussões sobre a possibilidade de se reconhecer também a multiparentalidade pela via administrativa. Assim, buscando o melhor interesse da criança e do adolescente, sobreveio o Provimento nº 83, de 14 de agosto de 2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), delimitando tal possibilidade.

PROBLEMA DE PESQUISA:

As inúmeras mudanças ocorridas na sociedade e no Direito, no que se refere à família e aos vínculos de filiação, ainda traz muitas inquietações. O reconhecimento jurídico da multiparentalidade, juntamente com os Provimentos nº 63/2017 e nº 83/2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), afloram intensas discussões sobre a possibilidade de se reconhecer a multiparentalidade pela via extrajudicial. Nesse diapasão, questiona-se se a multiparentalidade, precipuamente em razão dos efeitos que origina, que também são múltiplos e recíprocos, poderia ser reconhecida de forma extrajudicial ou se dependeria de análise judicial, com ampla dilação probatória.

---

[1] Orientador(a) do trabalho/resumo científico

OBJETIVO:

O estudo tem como propósito analisar o conceito de multiparentalidade, a decisão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 898.060, os efeitos jurídicos que gera e, por fim, a divergência doutrinária existente sobre o seu reconhecimento pela via extrajudicial.

MÉTODO:

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica, que adota o método dedutivo e a técnica de pesquisa da documentação indireta, empregada através da análise de obras doutrinárias, trabalhos acadêmicos, artigos, bem como da jurisprudência e legislação pátria.

RESULTADOS ALCANÇADOS:

Na contemporaneidade, a afetividade é o valor principal pelo qual deve se pautar a análise do instituto familiar. Atualmente, a família caracteriza-se pela realização plena de seus membros através do afeto, respeito, felicidade e amor, independentemente da presença do vínculo biológico, conforme a concepção eudemonista, pela qual despontam novos modelos de família mais igualitários, flexíveis e legítimos. Nesse viés, o Supremo Tribunal Federal, através do Recurso Extraordinário nº 898.060/SC, admitiu a possibilidade da multiparentalidade ou pluriparentalidade, entendendo que é possível o reconhecimento simultâneo de uma paternidade socioafetiva e uma paternidade biológica, com todos os efeitos jurídicos próprios. Reconhecer a coexistência desses vínculos corresponde à resposta jurídica mais adequada, tendo em vista os princípios da dignidade da pessoa humana, igualdade, afetividade, felicidade, solidariedade e melhor interesse da criança ou do adolescente. O reconhecimento de múltiplos vínculos gerará também múltiplos e recíprocos direitos e deveres, próprios do vínculo de filiação, tais como em relação ao poder familiar, guarda, alimentos e herança. Justamente por isso, questiona-se a possibilidade do reconhecimento extrajudicial da multiparentalidade. Nesse sentido, a redação do art. 14 do Provimento nº 63/2017 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) trouxe várias dúvidas. Diante disso, a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará requereu providências ao CNJ, para pedir esclarecimentos sobre a interpretação do referido art. 14 do Provimento 63/2017. O CNJ, em decisão de 18 de julho de 2018, realizou esclarecimentos para corrigir os rumos daquela interpretação sobre a multiparentalidade em procedimento administrativo. Adveio, então, o

Provimento nº 83/2019, que alterou uma série de dispositivos do provimento anterior. Dentre suas mudanças, destaca-se a limitação ao reconhecimento voluntário extrajudicial da paternidade ou da maternidade socioafetiva, perante os oficiais de registro civil das pessoas naturais, que apenas pode ocorrer em relação a pessoas acima de 12 anos. Além disso, alterou o art. 14 para determinar que somente é permitida a inclusão de um ascendente socioafetivo, seja do lado paterno ou do materno, e que a inclusão de mais de um ascendente socioafetivo deverá tramitar pela via judicial. Assim, esclareceu-se o termo "unilateral", pois o reconhecimento extrajudicial não permite o registro de uma paternidade e de uma maternidade socioafetiva ao mesmo tempo. Assim, a chamada multiparentalidade bilateral (dois pais e duas mães em um mesmo registro, totalizando quatro ascendentes de primeiro grau) resta vedada em cartórios, visto que não foi permitida pelo Provimento (CALDERÓN, 2019. TARTUCE, 2019). Todavia, existe uma preocupação para que a pluriparentalidade não seja desvirtuada. O reconhecimento de sua admissibilidade não pode ser banalizado e, tampouco, significará que todos os brasileiros tenham direito a uma filiação plúrima. Por conseguinte, deve ser destacado seu caráter excepcional, sendo um instituto dedicado a situações específicas e especiais, nas quais, comprovadamente, uma pessoa estabeleça, concomitantemente, vínculos biológicos e socioafetivos (FARIAS; ROSENVALD, 2018, p. 634-635. SILVA, 2019). Por ser uma questão complexa, delicada, e envolver muitas vezes a necessidade de dilação probatória, inclusive com perícia multidisciplinar, em que pese o posicionamento do Conselho Nacional de Justiça, admitir o reconhecimento extrajudicial da multiparentalidade, por todos os efeitos que gera, não seria o mais apropriado. O mais adequado, conforme os estudos realizados, seria o reconhecimento através de ação judicial. Por conseguinte, diante dos direitos e deveres que origina, que também serão múltiplos e recíprocos, não seria apropriado permitir o reconhecimento da multiparentalidade extrajudicialmente. O reconhecimento da multiparentalidade merece ser analisado pela via judicial, após apreciação de equipe multidisciplinar, com contraditório e dilação probatória, garantindo sempre o melhor interesse da criança e do adolescente e demais preceitos constitucionais envolvidos.

Palavras-chave: Filiação, Socioafetividade, Multiparentalidade

Referências

CALDERÓN, Ricardo. Primeiras Impressões sobre o Provimento 83 do CNJ. Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), Belo Horizonte, artigos, 21 ago. 2019. Disponível em: http://ibdfam.org.br. Acesso em: 09 dez. 2019.

CASSETTARI, Christiano. Multiparentalidade e Parentalidade Socioafetiva: efeitos jurídicos. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2017.

DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. 12. ed. São Paulo: Revista dos

Tribunais, 2017.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. Curso de Direito Civil: Famílias. 10. ed. rev. e atual. Salvador: JusPodivm, 2018. 6 v.

LÔBO, Paulo. Direito Civil. Famílias. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2019. E-Book.

MALUF, Carlos Alberto Dabus; MALUF, Adriana Caldas Do Rego Freitas Dabus. Curso de Direito de Família. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2018. E-Book.

PEREIRA, Rodrigo Da Cunha. Princípios Fundamentais Norteadores do Direito de Família. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. E-Book.

SILVA, Regina Beatriz Tavares da. O CNJ proibiu a multiparentalidade em cartório de registro civil. Associação de Direito de Família e das Sucessões (ADFAS), São Paulo, 18 abr. 2019. Disponível em: http://adfas.org.br/2019/04/18/o-cnj-proibiu-a-multiparentalidade-em-cartorio-de-registro-civil/?fbclid=IwAR2bbgFR3r6MW9QPDsd6DlvxIVIA0rNOBZsD3fC-xc1o3TYyEexwNaYpFtg. Acesso em: 27 jan. 2020.

TARTUCE, Flávio. O Provimento 83/2019 do Conselho Nacional de Justiça e o novo tratamento do reconhecimento extrajudicial da parentalidade socioafetiva. Migalhas, Família e Sucessões, 28 ago. 2019. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/FamiliaeSucessoes/104,MI309727,81042-O+provimento+832019+do+Conselho+Nacional+de+Justica+e+o+novo. Acesso em: 09 dez. 2019.